



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

15835/2006/  
001/2007  
Pág. 1 de 9

<b>PU Nº 102/2013</b>		<b>DOCUMENTO SIAM Nº 0366637/2013</b>	
<b>ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 314/2009 ( PROTOCOLA SIAM 583929/2009) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º 15835/2006/001/2007</b>			
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 15835/2006/001/2007	<b>SITUAÇÃO:</b> Conforme descrito em cada item	
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Operação vigente			

<b>EMPREENDEDOR:</b> Frigorífico Santa Vitória Ltda	<b>CNPJ:</b> 01.650.036/0001-83	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Frigorífico Santa Vitória	<b>CNPJ:</b> 01.650.036/0001-83	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Contagem	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 19º 57' 17"S LONG/X 44º 01' 44" W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b> SF5	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Ferrugem	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-03-1 D-01-04-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Abate de Animais de médio e grande porte Industrialização da carne, inclusive desossa charqueada e preparação de conservas	<b>CLASSE</b> 5 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Artur Tôrres Filho – Engenheiro Agrônomo Msc. Francisco Curzio Laguardia – Engenheiro Civil		<b>REGISTRO:</b> CREA- BA 15965/D CREA- MG 1406017337
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 85711/2012		<b>DATA:</b> 29/12/2012

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Thalles Minguta de Carvalho – Analista Ambiental (Gestor)	1.146.975-6	
Ronaldo Carlos Ribeiro – Analista Ambiental	1.147.163-8	
Elaine Cristina Amaral Bessa – Analista Ambiental	1.170.271-9	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



## 1. Introdução

O Parecer Único nº 314/2009 (protocolo SIAM 583929/2009) do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 15835/2006/001/2007, do empreendimento Frigorífico Santa Vitória Ltda, na fase de LOC, foi levado à 23ª Reunião Ordinária do Copam URC Rio das Velhas no dia 03/11/2009, obtendo o certificado para Licença fase LOC no 260/2009 para atividade de Abate de Animais de médio e grande porte e Industrialização da carne, inclusive desossa charqueada e preparação de conservas, emitido em 03/11/2009, válida até 03/11/2013, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de alteração das condicionantes 9, 10 e 11 listadas como anexo II do Parecer único supracitado.

## 2 Méritos

O representante do empreendimento Frigorífico Santa Vitória em 29 de outubro de 2012 solicita a reforma da condicionante 9 da LO nº 260 ( protocolo R313957/2012), da condicionante 11 - automonitoramento em 17 de dezembro 2012 (protocolos R331467/2012 e R33470/2012) e da condicionante 10 em 09 janeiro de 2013 (protocolo R336858/2013) que é o objeto deste parecer único.

A seguir iremos abordar a opinião técnica de cada uma das condicionantes que ora se pretende reformar

### 2.1 Alteração da Condicionante 09 da LO nº 260/2009

Está transcrita abaixo conforme aprovada pela URC Velhas:

9	Adequar, conforme proposto no PCA ( pág nº 298) o sistema de tratamento efluentes líquidos do empreendimento. (Sistema primário e instalar decantadores no sistema secundário).	210 dias
---	---	----------

#### 2.1.1 Justificativa para a Alteração e Proposição de alteração

O empreendedor por meio de sua consultoria técnica especializada nas pessoas do Eng. Agrônomo Artur Torres Filho e do Eng. Civil Francisco Curzio Laguardia formalizam o projeto técnico de adequação da estação de tratamento de efluentes líquidos industriais do empreendimento Frigorífico Santa Vitória (protocolo R 313957/2012 em 29-10-2012).

Estes profissionais apresentaram as devidas anotações de responsabilidades técnicas –ART competentes e autores da proposição técnica supracitada.



E este projeto técnico considerou a proposta de troca na sistemática de segregação dos sólidos após o tratamento pela lagoa anaeróbica seguida da aerada pela instalação de uma lagoa de decantação.

Esta substituiria o sistema atualmente implantado (“bags filtrantes” precedidos de dosagem de produtos químicos coagulantes e floculantes), que foram extraordinariamente adotada e suportado por Termo de Ajuste de Conduta – TAC assinado com a Curadoria de Meio Ambiente da 5ª Promotoria de Contagem para a operação parcial do empreendimento em processo de ajuste de conduta.

Os seguintes aspectos técnicos deverão ser alterados/instalados nesta nova circunstância técnica da ETE:

- Volta a capacidade do empreendimento para a configuração de abate máxima de 250 bovinos e 150 suínos conforme prevista da LO vigente totalizando 500 cabeças dia;
- Retirada na lagoa aerada da zona de decantação;
- Sistema de recirculação de lodo excedente;
- Construção de lagoa de decantação conforme o projeto supracitado;
- Manutenção do sistema de “bags filtrantes” precedidos de dosagem de produtos químicos coagulantes e floculantes para a retirada de lodo da lagoa de decantação (lodo excedente).

A justificativa desta solicitação segundo os engenheiros proponentes e responsáveis tecnicamente pela proposta seria evitar o acúmulo de sólidos que ocorre no sistema e que a lagoa de decantação seria a mais adequada pela situação do empreendimento. Com essa melhoria, o sistema seria, em teoria, capaz de remover 90% da carga orgânica em forma de demanda bioquímica de oxigênio.

A equipe técnica da Supram CM entende que a concepção tecnológica é uma responsabilidade integral da equipe técnica do empreendedor e seus prepostos. Contudo, a equipe técnica da SUPRAMCM entende como razoável a proposta técnica da consultoria ambiental e sugere o deferimento do pleito, desde que a o sistema de lagoa em complemento ao sistema de bags já implantado.

Fica sugerida abaixo a nova redação para esta condicionante:

*“Construir e iniciar a operação da lagoa de decantação (sistema secundário da ETE) em conformidade com o projeto apresentado para complementar/adequar a ETE do empreendimento.”*

*Prazo de 90 dias para conclusão da obra e início da operação.*



## 2.2 Alteração da Condicionante 10 da LO nº 260/2009

Está transcrita abaixo conforme aprovada pela URC Velhas:

10	Adequar as estruturas dos leitos de secagem de modo dimensionado à necessidade do empreendimento.	210 dias
----	---	----------

### 2.2.1 Justificativa para a Alteração e Proposição de Alteração

Tendo em vista que, a concepção proposta pelo empreendedor apresenta um sistema de controle ambiental eficiente para a desidratação do lodo gerado no processo e a sugestão da SUPRAMCM pelo deferimento do pleito de implantação desse sistema, o uso de leitos de secagem se torna desnecessário. Isso pode ser afirmado porque a destinação final do lodo se faz em conjunto ao bag, e deverá ocorrer em aterros sanitários devidamente instrumentados.

Fica sugerido abaixo a nova redação para esta condicionante:

*“Adaptar e operar o sistema de adição de polímero flocculantes e “bags filtrantes para realizar a desidratação do lodo excedente gerado na ETE do empreendimento.” Prazo durante a validade da licença.*

Em complemento a essa proposição, sugerimos a seguinte condicionante.

“Apresentar certificado de licença ambiental e comprovante de destinação dos bags e lodo gerado na estação de tratamento de efluentes, de forma a se garantir a destinação ambientalmente adequada desse resíduo sólido.

Prazo: 30 dias após a alteração de condicionante.

## 2.3 Alteração da Condicionante 11 da LO nº 260/2009 – Auto-monitoramento

Esta solicitação de alteração versa sobre dois parâmetros de monitoramento do empreendimento sendo descritos a seguir:

### 2.3.1 Parâmetro: Monitoramento de Curso d' água – Córrego do Ferrugem - receptor de efluente tratado.

O empreendedor sugere a exclusão do monitoramento do córrego receptor do efluente tratado no Córrego do Ferrugem (Item 2 - Anexo II do Parecer 314/2009 homologado na LO 260/2009 ).

A seguir temos o quadro resumo:

Local de Amostragem	Parâmetros	Freqüência da amostragem
---------------------	------------	--------------------------



A montante do local de lançamento do efluente tratado no córrego Ferrugem.	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos e sedimentáveis, nitrogênio, fósforo, óleos e graxas - ABS, temperatura.	Semestral
A jusante do local de lançamento do efluente tratado, observando que o efluente já esteja incorporado a água do córrego ferrugem.	pH, DBO, DQO, sólidos suspensos e sedimentáveis, nitrogênio, fósforo, óleos e graxas - ABS, temperatura.	Semestral

A justificativa dada pelo empreendedor está em razão da impossibilidade de acesso ao córrego do Ferrugem nas proximidades do ponto de lançamento para as devidas amostragens. O córrego nesta área foi urbanizado com a canalização e tamponamento do leito constitui atualmente uma via de rolamento.

Outra situação diversas situações de poluição difusa por esgotamento sanitário nos bairros e aglomerados próximos, que existem nas proximidades de forma a mascarar os resultados que por ventura seja auferido tornando inviável separar a contribuição do empreendimento Frigorífico Santa Vitória neste conjunto.

Cabe destacar que o objetivo do monitoramento do curso hídrico nos pontos à montante e jusante do empreendimento visam avaliar a interferência na qualidade desse curso em razão da contribuição do efluente tratado e, no caso do empreendimento em tela, essa avaliação não é representativa porque o ponto a ser analisado no curso hídrico, à jusante do empreendimento, não recebe descartes somente do frigorífico, resultando em um córrego de cor e odor alterados. Os demais descartes de efluentes no curso hídrico apresentam características semelhantes à do efluente tratado do frigorífico, uma vez que estas contribuições são caracterizadas como efluentes sanitários, principalmente, cuja composição é matéria orgânica e organismos patogênicos.

A seguir para visualizar a situação apresentamos uma imagem adaptada do site Google Earth na localidade, de forma a comprovar esta circunstância.



Fonte: Adaptado- Google Earth – Parte da Cidade Industrial de Contagem

Em razão do explicitado anteriormente, opinamos e entendemos ser pertinente a **exclusão** deste parâmetro (item 2 - monitoramento de curso d' água – Córrego do Ferrugem) do programa de auto monitoramento do empreendimento, pela falta de acesso ao local próximo ao ponto de lançamento e por se tratar de um monitoramento que não vai atestar o impacto do empreendimento sobre os recursos hídricos locais.

### 2.3.2 Parâmetro de emissão de efluente atmosféricos

O empreendedor sugere a exclusão do monitoramento da fonte de emissão efluentes atmosféricos ( Item 4 - Anexo II do Parecer 314/2009 homologado na LO 260/2009). relativa a caldeira movida a óleo BPF ( atualmente - reserva) do programa de monitoramento de efluente atmosféricos ( particulados atmosféricos e SO<sub>2</sub>).

A seguir temos o quadro resumo:

Chaminé da caldeira II (BPF) Reserva .	Material Particulado e SO <sub>2</sub>	ANUALMENTE
---	--	------------

Entendemos que mesmos tendo o status de caldeira reserva (de funcionamento esporádico) e dotada da interligação junto ao sistema de lavador de gases da caldeira principal o empreendedor tem de monitorar todos os pontos de emissão atmosféricas.

Ratificamos que, a qualquer momento por exemplo, por uma decisão econômica, ou por um problema técnico de maior tempo de manutenção da caldeira atualmente utilizada no



empreendimento ( a biomassa - lenha ) o de uma empreendedor pode usar a caldeira á óleo BPF logo justificando plenamente a necessidade do devido acompanhamento.

Logo, como pelo **indeferimento do pedido de exclusão** da realização do devido acompanhamento da emissão de efluentes atmosféricos na caldeira reserva do empreendimento movida a óleo BPF.

### 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Através da análise das demais condicionantes descritas no O Parecer Único nº 314/2009 (protocola SIAM 583929/2009, em 30 de agosto de 2011 a Supram CM por meio de sua equipe técnica realiza vistoria para acompanhamento de pós licença do empreendimento. Nesta ocasião foi lavrado o auto de fiscalização – AF nº 79011/2011 descrevendo a situação do empreendimento onde o mesmo deixou de descumprir condicionantes para a validação da LO vigente, bem como a situação de poluição ambiental pelo fato da não adequação dos sistemas de mitigação ( ETE) corroborado pelo auto monitoramento no efluente realizado na mesma em 2011 indicarem violação sistemática dos padrões de lançamento.

Em razão desta circunstância, foi lavrado em 08 setembro de 2011 o auto de infração – AI nº 57837/2011 aplicando ao empreendedor multa simples concomitante com a suspensão total e imediata das atividades.

No dia 09 de fevereiro de 2012 o empreendedor celebrou com a 5ª promotoria de justiça da comarca de Contagem/Curadoria de Defesa de meio Ambiente um termo de Ajuste de Conduta – TAC, para o devido ajuste das situações de incorreções técnicas e administrativas do empreendimento e extraordinariamente foi acordado o retorno de sua operação limitada a no máximo 200 bovinos e 120 suínos por dia.

No dia 10 outubro de 2011 o empreendedor encaminhou documentação referente a retomada de cumprimento de condicionantes (protocolo R157285/2011). Nesta documentação no item referente as condicionantes 09 e 10 foi apresentado um projeto técnico de adequação da ETE. Foi adotado uma nova concepção tecnológica em substituição ao homologado do PCA como condicionante bem como previsto uma redução de abate de 80 cabeças/dia.

Em 29 novembro de 2012 foi realizada nova vistoria técnica para verificar a situação atualizada do empreendimento, bem como avaliar e buscar subsídios para realizar opinião técnica a respeito de alteração de condicionantes da LO vigente bem como constatar a devida volta do cumprimento das condicionantes da LOC vigente.



#### 4. Controle Processual

No dia 03/11/2009 a URC Rio das Velhas concedeu a Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Frigorífico Santa Vitória Ltda, valida até 03/11/2013. A Licença contemplou 12 (seis) condicionantes, além dos monitoramentos (fls. 561 a 565). A decisão da concessão da Licença foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em 05 de novembro de 2009.

O empreendedor nos dias 29/10/2012, 17/12/2012 e 09/01/2013, através dos protocolos R313957/2012, R331467/2012 e R33470/2012, respectivamente, solicitou a alteração das condicionantes 09, 10 e 11, da LO nº 260.

A Equipe técnica da SUPRAM CM se manifestou favorável

- a) Condicionante nº 09: alteração;
- b) Condicionante nº 10: alteração, acrescido de uma condicionante complementar;
- c) Condicionante nº 11: anexo II, item 2: exclusão, e item 4 manutenção nos termos do

Parecer único nº 314/209.

Considerando que as condicionantes estão sendo cumpridas, segundo análise técnica e diante das considerações indicadas no item 2 não há objeção quanto a alteração da condicionante sugerida pela SUPRAM CM.

#### 5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Cm, com base na solicitação e ponderações anteriores, sugere o a seguinte opinião com relação às solicitações das respectivas:

Em razão do explanado opina-se da forma listada abaixo

- Alteração de condicionante 9 para a seguinte proposição:

**“Construir e iniciar a operação da lagoa de decantação (sistema secundário da ETE) em conforme projeto apresentado para complementar/adequação a ETE do empreendimento.”.**

**Prazo de 90 dias para conclusão da obra e início da operação**

- Alteração de condicionante 10 para a seguinte proposição:

**“Adaptar e operar o sistema de adição de polímero floculantes e “bags filtrantes para realizar a desidratação do lodo excedente gerado na ETE do empreendimento.”.**

**Prazo durante a validade da licença.**

Em caráter complementar e garantir a devida destinação, sugerimos ainda a inclusão desta



**“Apresentar certificado de licença ambiental e comprovante de destinação dos “bags” e lodo gerado na estação de tratamento de efluentes, de forma a se garantir a destinação ambientalmente adequada desse resíduo sólido.**

**Prazo: 30 dias após a alteração de condicionante.**

Alteração do anexo II que versa sobre o programa de automonitoramento do empreendimento e esta referenciado pela condicionante 11, em dois pontos:

- Item 2 - do Anexo II - Monitoramento de curso d' água – Córrego do Ferrugem.  
**Exclusão.**
- Item 4 - do Anexo II - Monitoramento de efluentes atmosféricos .  
**Manutenção, com o indeferimento da solicitação do empreendedor.**

Neste caso sugere que em 90 dias o empreendedor apresente a devida análise de acompanhamento nos termos do anexo II item 4 do Parecer Único 314/2009 que subsidiou a concessão da LO 260/2009.

Ratificamos ainda as seguintes observações:

I - O não atendimento aos itens especificados acima, assim como o não cumprimento de qualquer dos itens do PCA apresentado ou mesmo qualquer situação que descaracterize o objeto desta licença, sujeitará a empresa à aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da Licença obtida;

II - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

III - Cabe esclarecer que a SUPRAM CM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental e programas de treinamentos aprovados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.